



DECRETO Nº 30.559, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.318-3/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de galpão existente em área pública localizada na Rua Carlos Veiga, nº 450, Loteamento denominado “Parque Residencial Eloy Chaves”, neste Município, conforme matrícula nº 7.226 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, à **ASSOCIAÇÃO GRUPO FELIZ IDADE**, para fins de desenvolvimento de atividades sociais às pessoas da terceira idade e para defesa de interesses coletivos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus frequentadores, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de galpão existente em área pública localizada na Rua Carlos Veiga, nº 450, Loteamento denominado “Parque Residencial Eloy Chaves”, neste Município, para fins de desenvolvimento de atividades sociais às pessoas da terceira idade e para defesa de interesses coletivos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus frequentadores, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO GRUPO FELIZ IDADE**.

Processo nº 7.318-3/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO GRUPO FELIZ IDADE**, neste ato representada por sua Presidente, **VANDA LUCIA PINTO**, CI/RG nº 13.822.243-5, CPF/MF nº 019.575.048-97, residente e domiciliada na Rua Professor Rubens Oscar Guelli, nº 310, Jardim Ermida II, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.559, de 22 de outubro de 2021.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de galpão existente em área pública localizada na Rua Carlos Veiga, nº 450, Loteamento denominado “Parque Residencial Eloy Chaves”, neste Município, para fins de desenvolvimento de atividades sociais às pessoas da terceira idade e para defesa de interesses coletivos, visando a melhoria da qualidade de vida de seus frequentadores, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a não realizar nenhuma edificação no local, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc., bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização das áreas sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelos próprios públicos lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar nos imóveis objeto da presente permissão a eles ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização a **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.


XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou nas áreas públicas.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.


Jundiaí, 05 de novembro de 2021.


VANDA LUCIA PINTO
Presidente da Associação
Grupo Feliz Idade


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: 
CI/RG nº 49.315.412-7

Nome: 
CI/RG nº 413578513
Alc